



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: MARCOS OLIVEIRA - PL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conceder desconto sobre o valor da tarifa de franquia mensal dos serviços de energia elétrica e água, proporcional aos dias de interrupção de fornecimento, no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, a obrigatoriedade de conceder desconto ao consumidor de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa franquia mensal dos serviços de energia elétrica e água, para cada dia de interrupção de fornecimento.

Parágrafo Único - Para efeito de apuração, serão considerados como dias de interrupção de fornecimento os períodos em que os serviços essenciais forem interrompidos por 4 (quatro) horas ou mais, seja de forma contínua ou não.

Art 2º As empresas fornecedoras de energia elétrica e água deverão realizar, independentemente de solicitação prévia, o registro do período em que houver a interrupção do fornecimento dos serviços e efetuar os lançamentos, em até duas faturas seguintes, dos respectivos valores de desconto devidos aos consumidores.

Art 3º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o infrator à responsabilidade e às sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art 4º Esta Lei entra na data de sua publicação.



Aracaju/SE, 28 de novembro de 2023.

MARCOS OLIVEIRA

Deputado Estadual





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de garantir aos consumidores, do Estado de Sergipe, a prestação adequada no fornecimento dos serviços energia elétrica e água, pois são serviços essenciais ao cotidiano de qualquer pessoa nos dias atuais. Trata-se de medida que incentivará as empresas prestadoras a melhorar a qualidade dos serviços ofertados.

Nesse viés, a presente proposição visa estabelecer o direito do consumidor a um desconto proporcional sobre o valor da tarifa mensal correspondente aos dias de interrupção do fornecimento. Isso porque as interrupções no fornecimento de água são frequentes e cada vez mais longas, prejudicando e dificultando a vida dos contribuintes, que pagam mensalmente suas tarifas, sem qualquer desconto quando há a falta de prestação do serviço por parte do fornecedor.

Ademais, convém registrar a importância de garantir que os direitos dos consumidores sejam respeitados e não acabem pagando por falhas na prestação de serviços essenciais à vida cotidiana. Além disso, cumpre salientar a necessidade de garantir a boa prestação dos serviços supracitados, que são direitos básicos de todo consumidor, conforme preconiza o Código do Consumidor.

Por essas razões, tendo em vista o mérito da presente proposta, que visa à proteção do consumidor, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 30/11/2023 10:49

Checksum: **54E0511AB6EEFD9EC2CFAB915C316B13170BBEC4543A0E1F1574D0CB8A4B41A5**

